LEI Nº. 1.239/01

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PARCELAMENTO DE DÍVIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o parcelamento referentes a Contribuição de Melhoria (**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA)** de que trata o Edital de Contribuição de Melhoria nº. 001/2000 em seu item VII, até o limite de 42 (quarenta e dois) meses para os contribuintes que recebam remuneração igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo mensal e que seja proprietário de um único imóvel.

Art. 2º. – O pedido de prorrogação de parcelamento deverá ser formulado junto ao setor de Tributação do Município até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º. – O parcelamento de que trata a presente Lei não poderá ter valor inferior a R$ 50,00 (cincoenta reais), sendo que o não pagamento de 03 (três) consecutivas acarretará o vencimento antecipado das demais.

Art. 4º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

Certifico, esta Lei foi publicada
Nesta Secretaria nesta dada e na forma da Lei
Em 08 de Junho de 2.001

Jadir Rampanelli
Secretário Municipal da Administração